30/05/2023

Número: **8058413-85.2019.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **19/10/2019**

Valor da causa: **R$ 2.984.302,49**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROCHA QUIOSQUE DE PRESENTES LTDA - ME (AUTOR)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ROCHA PRESENTES E DECORACAO LTDA - ME (AUTOR)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ROCHA FDS PRESENTES LTDA (AUTOR)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
VALERIA SANTANA DE SOUZA ROCHA - ME (AUTOR)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ROCHA FRANQUIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (AUTOR)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
1ª VARA EMPRESARIAL (REU)	
TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	DANILO PALINKAS ANZELOTTI (ADVOGADO) MARCELO DE AGUIAR COIMBRA (ADVOGADO) RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO) MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) THIAGO FREIRE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO) ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO (ADVOGADO) JULIANA MOTTER ARAUJO (ADVOGADO) NATAN BARIL (ADVOGADO) JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
UNIÂO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
382910054	02/05/2023 06:54	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) n. 8058413-85.2019.8.05.0001
Órgão Julgador: 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR
AUTOR: ROCHA QUIOSQUE DE PRESENTES LTDA - ME, ROCHA PRESENTES E DECORACAO LTDA - ME, ROCHA FDS PRESENTES LTDA, VALERIA SANTANA DE SOUZA ROCHA - ME, ROCHA FRANQUIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
REU: BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA

ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 21.755.522/0001-73, ROCHA LOJA DE VARIDADES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 18.299.448/0001-13, ROCHA FDS PRESENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 28.400.747/0001-56, ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 27.243.094/0001-86 e LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.009.530/0001-17, pessoas jurídicas de direito privado, ao ID:37441883, requereram o processamento de sua recuperação judicial, obtendo provimento deferitório em 29/11/2019 (ID:41216533), sendo certo que, a partir da obtenção do referido provimento, passou a demonstrar, no curso do procedimento, um total desleixo quanto ao regular cumprimento de suas obrigações no curso do presente, seja pelo não cumprimento das inúmeras diligências que lhe cabiam e que lhe foram impostas ID:118984376.

Somado a esses elementos, os autos indicam completa inércia quanto ao cumprimento de suas obrigações enquanto patrocinadora do pleito de recuperação, além do que, consoante atestado pelo Administrador – ID:373993909 - a Recuperanda encontra-se em quadro de substancial insolvência, marcado, sobretudo, pela incapacidade de se manter a viabilidade econômica das atividades empresariais desempenhadas pelo Grupo e pelo ostensivo estado de *stress* financeiro dos ativos e operações., tudo a sustentar o pleito da lavra da digna e culta representante do Ministério Público Estadual – ID:369769638 - de convalidação em falência.

Por fim, é de saltar os olhos a informação prestada pela própria Recuperanda, acerca da inviabilidade de manutenção do funcionamento da única loja em funcionamento, requerendo a convolação em falência.

O sistema econômico reclama atuação firme do Judiciário, visando estancar do mercado aquelas empresas que não mais representam viabilidade social e econômica, sem qualquer contrapartida, passando a identificar-se como um câncer que contamina o mercado saudável.

Consoante estabelece o art. 73 da Lei 11.101/2005, o juiz converterá a recuperação em falência,

dentre outras, quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas, assim como, por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação.

No caso dos autos, verifica-se que após o fechamento definitivo de 04 (quatro) unidades do Grupo ID:98460078, ainda assim a Recuperanda não logrou êxito em manter em funcionamento o único estabelecimento remanescente, importando, consequentemente, em substancial esvaziamento patrimonial e descumprimento das obrigações assumidas no PRJ, que dela fazem parte, inclusive, o adimplemento do passivo extraconcursal, consoante evidenciado pelo *Parquet* ao ID:369769638 e reforçado pela Administração Judicial ao ID:373993909.

Ante a todos os elementos destacados, e pautado nas ponderações lançadas pelo Administrador judicial, deferindo-se o requerimento levado a efeito pelo Ministério Público –ID:369769638- e com base no art. 73, IV e VI da Lei 11.101/2005, nesta data, às 16:00hs, **CONVOLO EM FALÊNCIA** a recuperação judicial do Grupo empresarial **ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.755.522/0001-73, com NIRE:29204156607, com sede à Avenida Tancredo Neves, n° 148 Shopping Bahia, 3º Piso, Loja S016, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, com CEP:41820908, tendo como sócios JOAO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, brasileiro, empresário, RG:3.716.247-6 SSP/PE e CPF:075.888.265-33, VALENTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, empresária, RG:3.991.257-4 SSP/SE e CPF:090.033.035-09 e LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, todos residentes e domiciliados à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423, **ROCHA LOJA DE VARIDADES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.299.448/0001-13, com NIRE:29204666729, com sede à Avenida Centenário, n°2.992, Shopping Barra, Loja 258, Salvador, Bahia, CEP:40.140-902, tendo como sócios JOAO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, brasileiro, empresário, RG:3.716.247-6 SSP/PE e CPF:075.888.265-33, VALENTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, empresária, RG:3.991.257-4 SSP/SE e CPF:090.033.035-09, LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, estes residentes e domiciliados à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423 e MARTA ANDRADE DE CARVALHO ROCHA, brasileira, casada, empresária, RG:05.987.504-60 SSP/BA e CPF:227.641.515-00, residente e domiciliada à Avenida Deputado Silvio Teixeira, n°1.333, Bloco "B", Apartamento 1.202, Jardins, Aracaju, Sergipe, CEP:49.025-100, **ROCHA FDS PRESENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.400.747/0001-56, com NIRE:29204436251, com sede à Avenida Governador João Durval Carneiro, n°3.665, Shopping Boulevard, Loja 309, Caseb, Feira de Santana, Bahia, com CEP:44.052-064, tendo como sócios JOAO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, brasileiro, empresário, RG:3.716.247-6 SSP/PE e CPF:075.888.265-33, VALENTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, empresária, RG:3.991.257-4 SSP/SE e CPF:090.033.035-09 e LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, todos residentes e domiciliados à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423, **ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.243.094/0001-86, com NIRE:29204666559, com sede à Avenida Santos Dumont, n°6.216, Loteamento Jardim Santo Antonio, Shopping Estrada do Coco, Loja 35, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, com CEP:42.700.000, tendo como sócios JOAO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, brasileiro, empresário, RG:3.716.247-6 SSP/PE e CPF:075.888.265-33, VALENTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, empresária, RG:3.991.257-4 SSP/SE e CPF:090.033.035-09, LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, estes residentes e domiciliados à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423 e VALERIA SANTANA DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, empresária,

CPF:974.072.835-91 e CNH:01829421132 - DETRAN - SE, residente e domiciliada à Rua Armando Barros, n°91, Condomínio FBBA10, Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045.080 e **LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.009.530/0001-17, com NIRE:29600218028, com sede à Avenida Tancredo Neves, n°3.133, Loja 2.126, Piso L2, Salvador Shopping, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, com CEP:41.820.910, tendo como sócio LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, residente e domiciliado à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423, pelo que:

Fixo termo legal da falência nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, II da lei em comento.

Mantenho como Administrador Judicial FREIRE GAVAZA LIMA ADVOGADOS, CNPJ Nº 28.735.772/0001-90, com escritório profissional situado na Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, 17º andar, sala 1709, Caminho das Árvores, telefone (71) 3271-6349, e-mail contato@freiregavaza.com.br, para fins do quanto preconiza o art. 22, III, devendo firmar o termo de compromisso;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida - art. 99, V - bem como a prescrição, com ressalva das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei;

Fica proibida a prática de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvado os bens cuja venda faça parte das atividades normais da empresa, caso seja autorizada a continuidade provisória das atividades;

Cientifique-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou dos locais onde exista filial da falida, com cópia da presente, sendo que eventuais respostas deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial;

Cientifique-se ao Banco Central do Brasil, para que o mesmo cientifique a todas as intituições financeiras do Pais, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas todas as contas correntes e aplicações em nome da falida, sendo que somente deverão responder as que obtiverem positividade;

Cientificar a JUCEB do teor da presente sentença, acrescentando o nome FALIDO nos registros alusivos à falida, com inabilitação para atividade empresarial da mesma e de seus sócios, devendo encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma;

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS - requisitar que todas as correspondências endereçadas a falida deverão ser direcionadas ao endereço do Administrador Judicial;

Aos Cartórios de Distribuidor de Títulos para Protestos, requisitar a remessa de todas as certidões de protestos em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial, sem custas;

Às Procuradorias da Fazenda Nacional, do Estado da Bahia e do Município de Salvador, solicitar informações sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, dar ciência da decretação da falência, ao tempo de solicitar informações a todos os Juízos da existência de ações envolvendo a falida;

Deve a falida exibir, em cinco dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, valor do débito, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência;

Deve o Administrador proceder a arrecadação dos bens e documentos, bem assim a avaliação dos bens objetivando a formatação do ativo ficando sob sua guarda, sendo que o relatório previsto no art. 22, III, "e", deve ser apresentado em separado como incidente a falência, para facilitar o processamento e eventuais manifestações;

No caso de apresentação de nova relação nominal de credores, publique-se novo edital para ciência e prazo de habilitações e divergências que devem ser dirigidas e entregues diretamente ao Administrador Judicial, ficando de lodo advertido que **não será admissível a juntada nos autos principais devendo ser expurgadas pelo cartório**, na forma prevista no art.99, sendo certo que as habilitações e divergências já apresentadas serão aproveitadas sem necessidade de novas manifestações e remetidas ao Administrador Judicial;

Na forma do quanto estatui o art. 99, VI da Lei 11.101/2005, fica decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens dos sócios pelo prazo indicado no art. 82, § 1º;

Oficie-se aos Cartórios Imobiliários de Salvador para anotação de indisponibilidade dos bens que estejam em nome da falida e de seus sócios, devendo informar aos juízos as averbações procedidas, devendo ser utilizados inclusive os sistemas conveniados para essas finalidades, devendo ser lançado nos autos as declarações de renda da falida desde 2017, inclusive dos sócios.;

Lacração dos estabelecimentos da falida – art. 99, XI;

Intimação dos sócios da falida para que compareçam no escritório do Administrador em dia e hora por ele designado, apresentando por escrito as declarações previstas no art. 104, entregar os Livros obrigatórios sob pena de desobediência, podendo ser observado outra forma de cumprimento que seja mais apropriada em face da pandemia, devendo na intimação constar a proibição de que trata o art. 104, III – não se ausentarem do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação ao juízo falimentar e sem deixar procurador habilitado.

Publique-se Edital com a integra da presente, na qual imprimo força de mandado e oficio.

Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

Cientifiquem-se a todas as Corrregedorias Gerais das Justiças Estaduais do País e do Distrito Federal, solicitando seja dada ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis respectivos acerca da decretação da falência objeto do presente provimento, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da falida e/ou se deus sócios;

Oficie-se à Comissão de Valores Imobiliários CVM, Ao Departamento Nacional de Comércio, à Diretoria de Portos e Costas - DPC, ao Departamento de Aviação Civil - DAC, DENATRAN, dando-lhes ciência da decretação da falência, e para que procedam a anotação de indisponibilidade de bens em nome da falida e de seus sócios, e, no caso de positividade, que sejam informado a este Juízo;

Proceda-se a atualização dos dados na falida no sistema PJe, retificando o nome das requerentes para **MASSA FALIDA DA ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. - ME, MASSA FALIDA DA ROCHA LOJA DE VARIDADES LTDA., MASSA FALIDA DA ROCHA FDS PRESENTES LTDA., MASSA FALIDA DA ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.,** e **MASSA FALIDA DA LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI**

P.R.I.C.